Em minha intervenção, fiz questão de ressaltar duas questões importantes para o Plano Estadual de Educação, que temos que resolver imediatamente. A primeira delas diz respeito aos professores categoria "O", que são contratados pela Lei nº 1093. Cobrei do secretário mais uma vez uma solução para esse problema, porque esses professores são vítimas de um contrato precarizado e são expostos a uma "duzentena" de 180 dias, ou seja, são contratados por um determinado tempo e depois ficam afastados e proibidos de voltar à Rede Estadual de Ensino durante 180 dias.

Esse procedimento da Secretaria de Educação tem prejudicado imensamente milhares professores e também os próprios alunos, porque, quando vence o contrato do professor, ele é obrigado a abandonar a sala de aula, e normalmente não há a contratação de outro professor. Assim, esses alunos ficam sem as respectivas aulas daquela disciplina lecionada pelo professor categoria "O".

Desse modo, temos dois setores da Educação sendo prejudicados: o próprio professor, que é impedido de trabalhar e exposto a essa absurda e nefasta "duzentena", e o aluno, que fica sem as aulas. Este foi, portanto, o primeiro ponto que abordei: o fim da "duzentena" e a regularização de todos os professores categoria "O".

Essa divisão em categorias, por meio de letras como "O", "L", "F", é um absurdo e tem que ser resolvida. Já apresentamos propostas nesta Casa em relação a isso. Nosso mandato tem um projeto, o PLC n° 24/15, que está na Comissão de Finanças e resolve essa situação. Ele acaba definitivamente com a "duzentena", garante a estabilidade para os professores categoria "O", garantindo, ainda, a utilização do Hospital do Servidor Público por esses professores.

O professor categoria "O" não tem direito à assistência médica do estado, o que é outro absurdo, outro atentado contra nossos colegas educadores da Rede Estadual de Ensino. Queremos o fim da "duzentena", a estabilidade para os professores categoria "O" e que eles possam utilizar o Hospital do Servidor Público, que tenham os mesmos direitos de todos os outros professores.

Para concluir minha intervenção, o segundo ponto que reivindiquei na audiência pública foi a melhoria do salário e das condições de trabalho de todo o Magistério, mas especialmente do quadro de apoio, dos agentes de organização escolar. Esses profissionais são educadores e educadoras que dão uma grande contribuição ao processo educativo, dão toda a sustentação para o funcionamento das nossas escolas. No entanto, eles estão trabalhando em condições extremamente precarizadas, e com salários também aviltantes. O salário-base hoje de um agente de organização escolar é de apenas 917 reais.

Esse é o salário de um agente de organização escolar da rede estadual, que tem funções importantes. Ele faz a folha de pagamento dos servidores, dos professores, cuida dos prontuários de todos os alunos, é responsável por toda escrituração que é feita na escola, para manter a vida funcional da escola em dia, dos professores, dos alunos, dos funcionários, enfim, cuida da segurança, da alimentação.

São servidores fundamentais hoje. Cuidam da organização da escola. Não existe mais a figura do inspetor de alunos, mas muitos exercem essa função na prática. No entanto, são altamente marginalizados pela Secretaria da Educação, que paga um salário aviltante, que atinge a dignidade desses servidores. O salário deles acaba sendo inferior ao salário-mínimo nacional e regional. É muito grave o que vem acontecendo com os agentes de organização escolar.

Queremos, portanto, uma intervenção imediata do governo estadual nessa área, fazendo um reajuste dos salários e dando as condições adequadas de trabalho para esse setor importante da Educação. Sem os agentes de organização escolar, sem os servidores do quadro de apoio, não há funcionamento de nenhuma escola na rede estadual.

Queremos o fim da duzentena para os professores categoria "O", a inclusão desses professores no Iamspe, no Hospital do Servidor Público, que eles possam utilizar, e que eles tenham todos os direitos dos outros professores. E, para os agentes de organização escolar, um salário digno e melhores condições de trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE – ORLANDO BOLÇONE - PSB - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de hoje.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 27 minutos.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 14/06/2016

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CLARICE ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 546103510, matrícula nº 25944, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 14/06/2016.

(Decisão nº1916/2016);

ERLON DA SILVA LOPES, RG nº 401711444, matrícula nº 25101, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1917/2016);

MIRIAM BRANDAO RIBEIRO , RG nº 279114187, matrícula nº 24272, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 15/06/2016.

(Decisão nº1918/2016);

RICARDO AMARAL DE SOUZA, RG nº 161116760, matrícula nº 26313, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1919/2016);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA PAULA MONTENEGRO DE SOUZA, RG nº 42816112-1, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIO SERGIO MATSUMOTO, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº1920/2016);

ANTONIO JOSE RIBEIRO, RG nº 11099430-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MIRIAM BRANDAO RIBEIRO .

(Decisão nº1921/2016);

BRUNA GAVIOLI, RG nº 30156645, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CLARICE ALVES DE OLIVEIRA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I na data de sua posse.

(Decisão nº1922/2016);

CAMILA ORTEGA LISBOA DE OLIVEIRA, RG nº 47231465, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MARCOS DOUGLAS CAETANO.

(Decisão nº1923/2016);

FELICIA MENDES DIAS, RG nº 21119731-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de LEANDRO LIMA DOS SANTOS.

(Decisão nº1924/2016);

LEANDRO LIMA DOS SANTOS, RG nº 17621991, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MOISES FERNANDES DE SOUZA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº1925/2016);

MARCO AURELIO EVANGELISTA CARNEIRO, RG nº 40627662, para exercer, em comissão, o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JÔNATAN SANTOS DE OLIVEIRA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII na data de sua posse.

(Decisão nº1926/2016);

REINALDO DE LUCCA, RG nº 7181198-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO CARLOS DA COSTA.

(Decisão nº1927/2016);

ROGERIO DE SOUSA AGUIAR, RG nº 21487238, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RICARDO AMARAL DE SOUZA.

(Decisão nº1928/2016);

TIAGO DA SILVA CORREA, RG nº 28628057, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de BENEDITO LAURO DE LIMA.

(Decisão nº1929/2016);

WILSON SILVA CORONEL, RG nº 220632960, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de BRUNA GAVIOLI.

(Decisão nº1930/2016);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 20644, JOVINO DA COSTA NEVES

(Decisão nº 1931/2016);

Mat 19068, ILMA MARIA CAMPOS FRADE

(Decisão nº 1932/2016);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23726, EVANDRO VENTURA DE OLIVEIRA, GED Nível I

Mat 22019, RAFAELA DA SILVA DIAS, GED Nível I

(Decisão nº 1933/2016);

Mat 25405, EDIVALDO PEREIRA SANTANA, GED Nível I

(Decisão nº 1934/2016);

Mat 22523, EDISON BURKERT, GED Nível IV

Mat 19068, ILMA MARIA CAMPOS FRADE, GED Nível I

Mat 21547, MARIANA ROBLES FERNANDEZ, GED Nível IV

Mat 26138, VALERIA APARECIDA DA SILVA DE AZEVEDO, GED Nível V

(Decisão nº 1935/2016);

Mat 20644, JOVINO DA COSTA NEVES, GED Nível VI

(Decisão nº 1936/2016);

PROCESSO RG Nº 3160/2016

Interessado: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Realização de Concurso – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, II, "a" e "b" da XIV Consolidação de seu Regimento Interno, bem como as informações técnicas contidas nos autos do Processo nº 3160/2016 DECIDE DETERMINAR à Secretaria Geral de Administração a adoção das medidas necessárias para instrução do processo administrativo destinado a seleção de empresa ou instituição especializada na promoção de concurso público para o preenchimento do quadro de vagas e cadastro reserva para os cargos descritos nos autos do processo em epígrafe.

(Decisão nº 1910/2016);

PROCESSO RG Nº 3510/2006

Interessada: MARCIA MARIA DE FREITAS TESCARI

Assunto: Afastamento.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Ato nº 30/2015, DECLARA que, em virtude de seu afastamento para exercer mandato de dirigente de entidade de classe ou sindicato no âmbito do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, à funcionária MARCIA MARIA DE FREITAS TESCARI, RG nº 6679981, mat. 3819 é devida a Gratificação Especial de Desempenho – GED Nível VI de que trata o Ato de Mesa nº 31/2007 a partir de 01/06/2016.

(Decisão nº 1911/2016);

PROCESSO RG Nº 5115/03

INTERESSADA: MARICY VALLETTA

ASSUNTO: Cessação de afastamento

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE CESSAR, a partir de 13 de maio de 2016, os efeitos da Decisão nº 418/2016, publicada no DOE de 03/03/16, de afastamento da servidora MARICY VALLETTA, RG 13.073.578/SP, matrícula 13.249, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do SQC-II.

(Decisão nº 1912/2016);

PROCESSO RG Nº 2895/06

INTERESSADA: Administração da ALESP

ASSUNTO: Alteração na composição do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Despesa da ALESP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no processo em epígrafe, que tem por objeto a composição do Conselho Fiscal, responsável pela administração do Fundo Especial de Despesa da ALESP e, tendo em vista a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, constante de fls. 549, DECIDE DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, com fundamento no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 10.935, de 2001, e do artigo 2º do Ato nº 40, de 2003, da Mesa, para integrarem o referido conselho, a partir da publicação desta Decisão:

LIDERANÇA PARTIDARIA/ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTE	MATRÍCULA
PHS	Ricardo Gomes Pires	21.406
PR	Simei Baldani	9.403
PROCURADORIA	Luciana dos Santos Corrêa Carvalho	24.266

(Decisão nº 1913/2016);

PROCESSO DIGITAL Nº 200/2016

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação direta, com dispensa de licitação, da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para a prestação de serviços de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 200/2016, que trata do processo de contratação em epígrafe, considerando a solicitação de contratação de 09/03/2016, acompanhada do correspondente Memorial Descritivo e justificativa para a pleiteada contratação, autuados em 27/04/2016 e digitalizados em 31/05/2016, que ratifica, complementados pelas informações de 25/04/2016, esta emitida com fundamento nas informações fornecidas pela pretensa Contratada em sua manifestação de 05/01/2016 no Processo Digital nº 1162/2014, de 06/05/2016 e de 19/05/2016 e 20/05/2016, que motiva a razão da escolha do fornecedor para a contratação direta, ratifica o teor da proposta apresentada pela pretensa Contratada e justifica a compatibilidade dos preços propostos aos praticados pelo mercado, todos os documentos de responsabilidade do Departamento de Comunicação deste Poder, cujos termos ora subscreve; em face das manifestações de 05/04/2016 e de 19/05/2016 do Serviço de Compras, quanto à justificativa dos preços propostos, complementadas pelas informações e conclusões técnicas prestadas pelo Departamento de Comunicação através dos documentos datados de 25/04/2016 e 19/05/2016 e autuado em 20/05/2016, que ratifica; diante do Parecer nº 172-1, de 03/05/2016, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0201/2016, de 05/04/2016, em que atesta a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 – Lei nº 16.082/2015 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO 2014 – Lei nº 15.109/2013 e LDO 2016 – Lei nº 15.870/2015, atendidas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, de 23/05/2016, cujos termos acolhe, **DECIDE**:

I – **AUTORIZAR**, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, em razão do estatuído no artigo 23 da Lei federal nº 8.977/1995, a contratação da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para a prestação de serviços de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP, pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade da Proposta Comercial datada de 11/03/2016, revalidada em 08/04/2016 por mais 30 (trinta) dias, e, na sequencia, em 25/04/2016 por mais 60 (sessenta) dias e em 10/05/2016 por mais 30 (trinta) dias, e ratificada pelo Departamento de Comunicação em 25/04/2016;

II – **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes no valor total de R$ 2.528.098,20 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e noventa e oito reais e vinte centavos), nos termos da informação e reserva financeira, efetuadas respectivamente pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e pela Divisão de Finanças e Contabilidade, em 05/04/2016 e 12/04/2016;

III – **APROVAR** a minuta de Termo de Contrato elaborada pela Procuradoria desta Casa de Leis, por meio do Parecer nº 172-1/2016, excluindo-se a cláusula opcional relativa à garantia de execução contratual, em acolhimento ao exposto pelo Senhor Secretário Geral de Administração em sua manifestação de 23/05/2016;

IV – **DETERMINAR** à unidade competente, sob pena de não renovação do modelo de contratação ora adotado, o atendimento conclusivo ao item 9 e respectivos subitens do Parecer nº 172-1/2016 da Procuradoria desta Casa de Leis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Decisão; e

V – **DELEGAR** competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação vigente.

(Decisão nº 1915/2016);

DESPACHO DA 1ª SECRETARIA

DE 13/06/2016

PROCESSO RG Nº 6350/2011

Interessada: Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd, matrícula nº 16353

Assunto: Recálculo de décimos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo. Decisão de indeferimento pelo Secretário Geral de Administração. Recurso Administrativo. Tempestividade.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela interessada em epígrafe em face da r. decisão do Senhor Secretário Geral de Administração, proferida no dia 20/04/2016, que decidiu pelo indeferimento do pedido de recálculo dos décimos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo incorporados aos seus vencimentos, tendo em vista a edição do Ato nº 18/2015, por falta de amparo legal, acolhendo os fundamentos de fato e de direito abordados no Parecer nº 83-2/2016 e nas Manifestações nº 41-2/2016 e nº 70-2/2016, exarados pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa.

Em suas razões recursais, alega a Recorrente, em síntese, que: a) já havia a previsão expressa na Resolução 816/2001 de que o trabalho de elaborar folha de inativos pressupunha o recebimento de tal parcela; b) foram necessários 5 (cinco) anos para que sua solicitação fosse oficialmente atendida e a concessão da gratificação pró-labore, ao Serviço de Aposentados e Pensionistas, fosse efetivada (Ato de Mesa nº 18, de 26 de junho de 2015); c) o pro-labore instituído ao Serviço de Aposentados e Pensionistas advinha de um requerimento seu de 2011; e d) a legislação prévia é a própria Resolução 850/2001 que instituiu a gratificação de pro labore para aqueles que elaboram folha de pagamento de servidores inativos, sendo certo que o Serviço de Aposentados e Pensionistas foi criado sob a vigência desta resolução e que trazia, dentre suas competências, a realização de tarefa descrita naquele regulamento, sem necessidade de inclusão de referido Serviço no Ato de Mesa nº 40/2001.

Estes os fatos.

Com efeito, por força do disposto no inciso V do artigo 21 da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, conhecendo do recurso interposto tempestivamente e analisando os elementos de instrução do presente processo, ponderamos que não assiste razão à Recorrente.

Depreende-se que o pedido da Recorrente, com todos os seus argumentos, já foi objeto de apreciação por parte do Senhor Secretário Geral de Administração, quando da emissão de sua decisão de indeferimento do pedido, ora atacada, servindo o recurso administrativo apresentado como mera reiteração do mesmo, destacando-se os motivos desde o início elencados pela Recorrente como potencialmente insuficientes para seu deferimento.

Com efeito, de sorte a aclarar nosso posicionamento, há de ser destacado que, na medida em que em 2005, a Resolução nº 51 do Senado Federal suspendeu a execução da expressão "a qualquer título" no artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 219.934-2 – São Paulo, para a incidência do referido artigo 133 da Constituição Estadual, é imprescindível que o servidor tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior.

Sendo, então, premissa para sua aplicação, a existência de remuneração superior decorrente do exercício de cargo ou função, uma vez que a gratificação pro-labore possui natureza jurídica pro labore faciendo, ou seja, se atrela à consecução de atividades específicas pelo servidor, patente que não se trata de vantagem do cargo a ensejar automaticamente o recálculo de seus décimos já incorporados, assim como pretende a Recorrente.

Considerando que à época em que a Requerente ocupou o cargo em comissão de "Coordenador de Serviço" do Serviço de Aposentados e Pensionistas (16/08/2007 a 05/07/2009; 01/08/2009 a 17/01/2010; e 02/02/2010 a 15/09/2011), período que indica para embasar seu pedido de recálculo dos décimos decorrentes do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, os ocupantes de mencionado cargo não tinham direito à parcela remuneratória consubstanciada na gratificação pro-labore, a qual somente foi deferida aos mesmos por força do Ato da Mesa nº 18/2015, há de se concluir que a Recorrente nunca fez jus à parcela remuneratória superior que pretende ora ver computada nos décimos do artigo 133 que lhe foram reconhecidos.

Pelo exposto, diante das razões apresentadas, e ainda, com supedâneo nos argumentos expostos pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa em seu Parecer nº 83-2/2016 e na sua Manifestação nº 70-2/2016, cujas conclusões são pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, somos pelo conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de fatos ou argumentos jurídicos novos a serem considerados, mantendo-se a r. decisão recorrida por seus próprios fundamentos.